



CAROLINA MACIEL  
Advocacia

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ANA CAROLINA MACENA MACIEL DE MOURA  
E JOSE FRANCISCO PEREIRA

Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, que entre si celebram **Ana Carolina Macena Maciel**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB 16.875, residente e domiciliada à Rua Oceano Antártico, 281, Bessa, Joao Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA** e **José Francisco Pereira**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF nº 112.197.694-87, com endereço profissional à Rua Dr. João Machado, 29 - Camalaú, Cabedelo, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por profissional liberal, de natureza jurídica, relativos à consultoria e assessoramento jurídico parlamentar ao **CONTRATANTE**, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) Consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei do **CONTRATANTE**;
- b) Consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Cabedelo;
- c) Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) Elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por email ou telefone.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal do contrato será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagos ao final de cada mês de efetivo serviço prestado, deduzindo-se, se assim fizer necessário, os valores referentes a impostos, ficando a cargo da **CONTRATADA** a emissão de Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Cabedelo.



CAROLINA MACIEL  
Advocacia

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou rescindido a qualquer momento, por vontade das partes.

**CLAUSULA QUARTA – A CONTRATADA** ficará responsável por fornecer todo o material técnico necessário para execução do serviço contratado.

**CLAUSULA QUINTA – A CONTRATADA** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda a documentação que se fizer necessária, devendo, sempre que necessário, apresentar inclusive certidões de regularidade fiscal.

**CLAUSULA SEXTA –** Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Servilos, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas.

Cabedelo/PB 01 de fevereiro de 2024.

  
JOSE FRANCISCO PEREIRA

CONTRATANTE

  
ANA CAROLINA MACENA MACIEL

CONTRA



Decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-018371

Reconheço por semelhança a firma de  
JOSE FRANCISCO PEREIRA\*\*\*\*\*  
Assinado na presença. Dou fé.  
Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB 07/03/2024 14:56:25  
SELO DIGITAL: APK01304-HBPC  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
E-MOL: 12.91 FARPEN: 2.58 FEPJ: 1.61 IFS:RS  
0.65

**CARLOS FERNANDO DE ARAUJO SEGURO**  
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CARLOS FERNANDO DE ARAUJO SEGURO E JOSÉ FRANCISCO  
PEREIRA**

Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, que entre si celebram **Carlos Fernando de Araújo Seguro**, brasileiro, casado, Contabilista, inscrito no CRC nº RJ-059277-0-B T-PB, residente e domiciliado na Avenida Mar Negro, 76 Aptº 203 - Internaras - Cabedelo/PB, doravante denominada **CONTRATADO** e **José Francisco Pereira**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF nº. 112.197.694-87, com endereço profissional à Rua Dr. João Machado, 29 - Camaíau, Cabedelo, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por profissional liberal, de natureza contábil, relativos a consultoria e assessoramento contábil parlamentar ao **CONTRATANTE**, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) Consultoria e Assessoria Contábil em projetos de Lei do **CONTRATANTE**;
- b) Consultoria e Assessoria Contábil sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Cabedelo;
- c) Elaboração de relatórios e suporte às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por e-mail ou telefone;
- d) Suporte contábil e consultivo acerca de procedimentos inerentes à contabilidade, de acordo com a legislação em vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor mensal do contrato será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagos ao final de cada mês de efetivo serviço prestado, deduzindo-se, se assim fizer necessário, os valores referentes a impostos, ficando a cargo do **CONTRATADO** a emissão de nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO SEGURO  
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de duração do contrato será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou rescindindo a qualquer momento, por vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo o material técnico necessário para execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda a documentação que se fizer necessária, devendo, sempre que necessário, apresentar inclusive certidões de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro de Comarca de Cabedelo-PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor e forma, para mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Cabedelo/PB 04 de abril de 2024.

*Jose Francisco Pereira*  
JOSE FRANCISCO PEREIRA

**CONTRATANTE**

*Carlos Fernando de Araujo Seguro*  
CARLOS FERNANDO DE ARAUJO SEGURO

**CONTRATADO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABELO  
R. Aderbal Piragibe, N. 05 - Centro - Cabedelo - PB  
CEP 58310-000 || Fone: (83) 3228 1142  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-003418

Reconheço por autenticidade a firma de:  
JOSE FRANCISCO PEREIRA  
Dou fé no testemunho da verdade CABELO-PB 10/04/2024 12:16:25  
SELO DIGITAL: APH97590-VBAY  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
ENCL: 12.91 PARANÁ 2/00 FEPJ: 1.81

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABELO  
R. Aderbal Piragibe, N. 05 - Centro - Cabedelo - PB  
CEP 58310-000 || Fone: (83) 3228 1142  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-003425

Reconheço por autenticidade a firma de:  
CARLOS FERNANDO DE ARAUJO SEGURO  
Dou fé no testemunho da verdade CABELO-PB 10/04/2024 12:16:25  
SELO DIGITAL: APH97590-TM2U  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
ENCL: 12.91 PARANÁ 2/00 FEPJ: 1.81

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

**CONTRATANTE:** José Francisco Pereira, brasileiro, casado, vereador, e inscrito no CPF nº. 112197694-87, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº. 1218, Apto. 103, bairro Intermare, João Pessoa/PB, CEP. 58.102-236.

**CONTRATADO(A):** Sandra Raquel Pimentel Lima, brasileira, casada, consultora financeira, e inscrita no CNPJ nº. 27.033.073/0001-36, residente e domiciliado na Rua Mar Cáspio, nº. 249, Apto. 201, bairro: Intermare, João Pessoa/PB, CEP. 58.102-162;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço e honorários de profissional autônomo, tem entre se justo e acordados quanto ao seguinte:

## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª.:** O presente instrumento, tem como objetivo, a prestação de serviço de **ASSESSORIA FINANCEIRA/CONTÁBIL**, iniciado na data da assinatura do contrato, por tempo determinado.

**CLÁUSULA 2ª.:** O contratado executará os serviços mensalmente, obedecendo o estabelecido pela resolução na renovação. (Resolução nº 259 de 06 de Dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Cabedelo-PB)

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª.:** O contratado executará os seguintes serviços: assessoria financeira/contábil, efetuando consultorias e emitindo relatórios.

## DOS HONARÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª.:** O contratado perceberá o valor integral a título de honorários pelos os serviços descritos na **CLÁUSULA 3ª. dos DOS SERVIÇOS**, pagos pela a Contratante no valor de, R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais) de forma mensal, durante o período que o contrato estiver em vigor.

**PARAGRAFO 1º:** Fica estabelecido que o trabalho será excetuado no escritório, em carga horária não inferior a 30hs.

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido conforme a **CLÁUSULA 4ª., DOS HONARÁRIOS** deste contrato.
- b) Fornecer ao contratado materiais e informações necessária e indispensável a execução do serviço.

**CLÁUSULA 6ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- c) Prestar informações ao contratante, sempre que lhe solicitado, informando sobre a execução dos seus serviços e demais detalhe sobre a execução de suas atividades.
- d) Não relevar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento.

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiro.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante e terceiros.
- c) Deixar de cumprir ao contratado, qualquer das cláusulas disposta no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo determinado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificara a parte contraria, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** em virtude do caráter de contrato de autônomo, não será devido férias vencidas ou proporcional, aviso prévio, multa do FGTS e etc..

**CLÁUSULA 9ª:** As partes elegem o Foro desta capital para dirimir judicialmente as controvérsias inerente do presente contrato.

E assim por estarem justo e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

João Pessoa/PB, 03 de janeiro de 2023.

Decarlinto  
102 0910

*João Francisco Pereira*

Contratante:

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
SANDRA RAQUEL PIMENTEL LIMA  
Data: 06/02/2024 18:38:23-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Contratado:

**Decarlinto**  
Rua Fernando Luz Henrique da Silva, 75  
CEP: 51.017-000 Jardim Oceania, João Pessoa-PB

**RECONHECIMENTO DE FIRMA: 2024-010537**  
Reconhecido por semelhança a firma de:  
JOSE FRANCISCO PEREIRA  
Assinado na presença. Dou fé.  
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB, 07/02/2024 10:03:45.  
SELO DIGITAL: APH30930-42HW  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tiipb.gov.br>  
EVAL: 12/91 FOPEN: 2-58-FEPJ  
0.65

10º OFÍCIO DE NOTAS  
BANDEI ROBERTO DE MENDONÇA SALES DE SOUSA, RUIZ DE CA  
518313218-8808

